

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
COMPRA DIRETA Nº 32/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR E-MAIL Nº 08/2026

GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.019.669/0001-74, neste ato representada por seu sócio-administrador **ALEXANDRE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 253.377.168-67, de maneira tempestiva e nos termos da lei, vem respeitosamente, com fulcro no art. 165, **inciso I, alínea “b”**, da Lei nº 14.133 de 2021, apresentar

MANIFESTAÇÃO / RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou vencedora a empresa **CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CBB)**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.108.518/0001-02, conforme passa a expor.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A **GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CESTA NOBRE)**, na qualidade de participante do processo de **contratação direta nº 08/2026 (Dispensa de Licitação nº 08/2026)**, vem respeitosamente, apresentar sua manifestação quanto à proposta comercial apresentada pela empresa **CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CBB)**, bem como requerer acesso à íntegra da proposta e aos respectivos documentos que fundamentaram a sua classificação no processo de contratação em referência.

Ressaltamos que compreendemos a **urgência** da contratação e reconhecemos a importância de que o processo seja conduzido de forma célere. Contudo, **a urgência não deve afastar a necessidade de observância dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, da compatibilidade dos preços com o mercado e, principalmente, da garantia de que os produtos a serem fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.**

No presente caso, causa-nos preocupação a proposta apresentada pela **CBB no valor de R\$ 363,35**, considerando o conjunto de produtos e as marcas de referência solicitadas no Termo de Referência, tais como **Camil, Prato Fino**, entre outras marcas e produtos de padrão equivalente. Realizamos a nossa cotação com base na composição de preços considerando justamente as **marcas de referência disponíveis no Termo de Referência**, buscando assegurar o fornecimento de produtos de qualidade compatível com aquilo que foi solicitado pela Administração. Dessa forma, entendemos que o valor apresentado pela CBB merece uma análise detalhada quanto à sua **exequibilidade e à efetiva capacidade de fornecimento dos produtos nas condições**

elecidas.



smão Silveira, 849 – Guarulhos – SP

– Telefone: (11) 4084-8800

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1

Para demonstrar a discrepância existente, apresentamos abaixo o comparativo dos valores:

EMPRESA	VALOR	DIFERENÇA EM RELAÇÃO À CBB	DIFERENÇA PERCENTUAL EM RELAÇÃO À CBB
CBB (1ª colocada)	R\$ 363,35	-	-
Cesta Nobre (2ª colocada)	R\$ 454,20	R\$ 90,85	19,99%
Comercial João Afonso Ltda	R\$ 478,48	R\$ 115,13	31,68%
Comercial Moraes Araras Ltda	R\$ 479,48	R\$ 116,13	31,96%
Cotação para abertura – 1 (Empório Andaluzia Ltda)	R\$ 477,70	R\$ 114,35	23,94%
Cotação para abertura – 2 (Comercial João Afonso Ltda)	R\$ 479,80	R\$ 116,45	24,27%
Cotação para abertura – 3 (Comercial Moraes Araras)	R\$ 480,95	R\$ 117,60	24,45%

Verifica-se, portanto, uma diferença significativa entre a proposta da CBB e os demais parâmetros disponíveis no processo. O valor de R\$ 363,35 encontra-se aproximadamente 20% abaixo da proposta da segunda colocada e mais de 30% abaixo da média das outras empresas classificadas, que utilizaram inclusive o **valor médio de abertura do processo!**

Diante dessa diferença, entendemos que existem elementos suficientes para suscitar dúvida quanto à **exequibilidade da proposta**, especialmente considerando que o preço ofertado deverá ser suficiente para aquisição e entrega dos produtos com as especificações, marcas de referência ou equivalentes de qualidade estabelecidas no Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu **art. 59, inciso III**, que devem ser **desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado, e o § 2º do mesmo artigo permite à Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do proponente a demonstração de sua exequibilidade. Além disso, o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** determina que **o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado**. O mesmo dispositivo estabelece parâmetros para a formação da estimativa de preços e, nas contratações diretas, prevê mecanismos para comprovação da compatibilidade dos preços praticados pelo contratado.

Assim, não estamos questionando a empresa CBB simplesmente por ter apresentado preço inferior, mas solicitando que seja **devidamente demonstrado como será possível fornecer todos os produtos previstos**

Termo de Referência, observando os padrões de qualidade exigidos, pelo valor total de R\$ 363,35.

smão Silveira, 849 – Guarulhos – SP

– Telefone: (11) 4084-8800

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1

Ressaltamos ainda que a **Cesta Nobre utilizou em sua composição as marcas de referência indicadas no Termo de Referência**, justamente para assegurar que os produtos entregues apresentem o padrão de qualidade esperado pela Administração. Reafirmamos nosso compromisso de, ao ser contratada, **fornecer produtos de extrema qualidade, em estrita observância às especificações do Termo de Referência**, não sendo nossa intenção reduzir a qualidade dos produtos para alcançar um preço que não seja compatível com os custos efetivos de aquisição e fornecimento.

Entendemos e respeitamos a necessidade de celeridade do processo, porém a urgência não pode resultar na contratação de uma proposta cuja execução não esteja devidamente demonstrada ou que possa comprometer a qualidade dos produtos a serem entregues. O objetivo deve ser conciliar a celeridade da contratação com a segurança, a economicidade, a qualidade e o interesse público.

Nesse sentido, solicitamos formalmente:

1. **O acesso à íntegra da proposta comercial apresentada pela empresa CBB**, incluindo a composição detalhada dos preços, marcas ofertadas, especificações dos produtos e demais documentos apresentados;
2. O acesso aos documentos eventualmente apresentados pela CBB para **comprovação da exequibilidade de sua proposta**;
3. Caso necessário, que seja realizada **diligência para comprovação da exequibilidade**, inclusive quanto às marcas, especificações e condições efetivas de fornecimento;
4. Que seja verificado se os produtos ofertados pela CBB atendem integralmente às especificações e aos padrões de qualidade previstos no Termo de Referência;

Que a Administração considere os valores das três cotações que subsidiaram a abertura da contratação, no montante de **R\$ 477,70, R\$ 479,80 e R\$ 480,95**, bem como a proposta da segunda colocada, no valor de **R\$ 454,20**, para fins de análise da compatibilidade e exequibilidade do preço apresentado.

A. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, reiteramos que nossa manifestação não tem por objetivo prejudicar qualquer participante, mas **garantir tratamento isonômico entre os fornecedores e assegurar que a contratação seja realizada dentro de parâmetros de preço, qualidade e exequibilidade compatíveis com o objeto**, preservando o interesse da Administração e dos demais participantes.



Os colaboradores que receberão os produtos objeto desta contratação **esperam e merecem um nível excelente de qualidade**, compatível com as marcas de referência e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. A preocupação da **Cesta Nobre** não se limita ao aspecto comercial. Trata-se, principalmente, de assegurar que **os colaboradores recebam produtos efetivamente compatíveis com o nível de qualidade esperado pela Administração**, evitando que uma redução excessiva de preço resulte, posteriormente, na substituição das marcas de referência por produtos de qualidade inferior ou no fornecimento de itens que não correspondam às expectativas estabelecidas no Termo de Referência.

Não pretendemos reduzir o padrão dos produtos para simplesmente alcançar um menor preço. Nosso compromisso é fornecer produtos de **extrema qualidade**, observando integralmente as especificações estabelecidas e utilizando as marcas de referência indicadas no Termo de Referência, quando aplicáveis.

B. DO DIREITO AO RECURSO E ÀS VISTAS

A presente manifestação também encontra fundamento no **art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de recurso contra o julgamento das propostas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata. O § 5º do mesmo artigo assegura ao licitante **vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**. Esse artigo vem sendo expressamente adotado em procedimentos de **Dispensa Eletrônica**, inclusive para recursos relativos ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos fornecedores.

Dessa forma, requeremos o recebimento da presente manifestação como **recurso administrativo/manifestação de intenção de recurso**, conforme a fase processual em que se encontra a contratação, bem como requer expressamente o acesso aos elementos necessários para o exercício pleno do direito de defesa e contraditório.

Entendemos que não seria correto com os demais participantes do processo que uma proposta significativamente inferior aos demais parâmetros de mercado fosse aceita sem a devida verificação de sua exequibilidade, das marcas ofertadas e da efetiva capacidade de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



II. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer à autoridade competente que seja processada e julgada a presente MANIFESTAÇÃO/RECURSO ADMINISTRATIVO para que seja revisto o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CBB)** na Compra Direta nº 32/2026, uma vez que resta demonstrado que há indícios suficientes de não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Conforme o exposto,

1. Ocorra a disponibilização na íntegra da proposta apresentada pela CBB e os documentos que a acompanham, especialmente aqueles relacionados à formação e à comprovação do preço;
2. Realize, se necessário, diligência para verificar a exequibilidade da proposta de R\$ 363,35;
3. Verifique o atendimento integral às especificações e aos padrões de qualidade previstos no Termo de Referência;
4. E, constatada a inexecuibilidade ou o descumprimento das especificações, adote as medidas cabíveis quanto à classificação da proposta da **Granterra Comércio de Alimentos Ltda.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos (SP), 17 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE
XAVIER:2533
7716867

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
XAVIER:25337716867
Dados: 2026.08.17
10:22:35 -03'00'

Alexandre Xavier
Sócio – Diretor
CPF 253.377.168-67



À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
COMPRA DIRETA Nº 32/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR E-MAIL Nº 08/2026

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA PROPONENTE

- **Razão Social:** Granterra Comércio de Alimentos Ltda
- **Endereço Eletrônico:** <https://cestanobre.com.br/>
- **Endereço:** Av. Lauro de Gusmão Silveira, nº. 849 – Jardim São Geraldo – CEP 07140-010 – Guarulhos/SP
- **CNPJ:** 07.019.669/0001-74
- **Inscrição Estadual:** 336.891.361.118
- **Inscrição Municipal:** 172021
- **Telefone:** (11) 4084-8879 – Setor de Licitações
- **E-mail:** licitacao1@cestanobre.com.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

- **Nome:** Alexandre Xavier
- **Cargo:** Sócio-administrador
- **CPF:** 253.377.168-67
- **RG:** 26.115.383-3

DADOS PARA PAGAMENTO

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agência:** 9796-9
- **Conta Corrente:** 479-0

OBJETO: Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, Eventualmente, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta (por e-mail) nº08/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	JULHO	171	R\$ 454,20	R\$ 77.668,20
01	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal.	AGOSTO	171	R\$ 454,20	R\$ 77.668,20
<u>TOTAL PARA OS MESES JULHO/AGOSTO 2026:</u> R\$ 155.336,40 (Cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).					

A presente proposta está em conformidade com a descrição do Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 08/2026.



LOTE 01 – CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Arroz Agulhinha, Tipo 1, longo fino, Subgrupo polido. Pacote de 5kg.	2	Camil	R\$ 19,67	R\$ 39,34
2	Arroz integral, Tipo 1, longo fino, Subgrupo parboilizado integral. Pacote de 1kg.	2	Camil	R\$ 7,03	R\$ 14,06
3	Feijão Grupo/Tipo I (Feijão Comum), Classe Cores (Grupo comercial Carioca), Tipo 1. Pacote de 1kg.	3	Camil	R\$ 9,55	R\$ 28,65
4	Óleo de milho, Tipo 1, sem colesterol. Garrafa (PET) de 900ml.	4	Soya	R\$ 14,12	R\$ 56,48
5	Macarrão espaguete nº 8 com ovos. Pacote de 500g.	1	Camil	R\$ 2,36	R\$ 2,36
6	Macarrão parafuso com ovos. Pacote de 500g.	1	Camil	R\$ 2,18	R\$ 2,18
7	Açúcar refinado especial. Pacote de 1kg.	3	Caravelas	R\$ 2,69	R\$ 8,07
8	Açúcar cristal. Pacote de 1kg.	1	Caravelas	R\$ 2,49	R\$ 2,49
9	Sal refinado extra iodado. Pacote de 1kg.	1	Lebre	R\$ 2,65	R\$ 2,65
10	Café em pó, embalado a vácuo com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Torrado e moído. Tipo Tradicional. Pacote à vácuo de 500g	3	Pelé	R\$ 21,00	R\$ 63,00
11	Leite em Pó integral Instantâneo. Lata/Sachê de 380g a 400g.	1	Piracanjuba	R\$ 14,69	R\$ 14,69
12	Achocolatado em pó instantâneo. Lata/Pote/Sachê de 350g.	1	Três Corações	R\$ 7,42	R\$ 7,42
13	Grão-de-bico. Pacote de no mínimo 400g.	1	Kicaldo	R\$ 6,33	R\$ 6,33
14	Fubá mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote de 500g.	1	Kisabor	R\$ 2,47	R\$ 2,47
15	Farinha de milho amarela. Pacote de 500g.	1	Kisabor	R\$ 5,11	R\$ 5,11
16	Farofa de mandioca temperada. Pacote de no mínimo 400g.	1	Yoki	R\$ 3,37	R\$ 3,37
17	Farinha de trigo especial – tipo 1 enriquecida com ferro e ácido fólico. Pacote de 1kg.	1	Sol	R\$ 3,84	R\$ 3,84
18	Goiabada tipo cascão. Lata ou embalagem plástica de no mínimo 300g.	1	Val/Amore	R\$ 2,02	R\$ 2,02
19	Biscoito doce tipo maisena. Pacote de no mínimo 170g.	1	Bauducco	R\$ 1,77	R\$ 1,77
20	Biscoito salgado tipo água e sal. Pacote de no mínimo de 164g a 200g.	1	Marilan	R\$ 1,72	R\$ 1,72
21	Biscoito doce recheado, sabores: chocolate, morango e baunilha. Pacote de no mínimo 140g.	3	Bauducco	R\$ 1,78	R\$ 5,34
22	Atum sólido, conservado em óleo vegetal. Lata 170g peso drenado.	2	Gomes da Costa	R\$ 9,34	R\$ 18,68



23	Sardinha em óleo comestível. Lata de 125g.	2	88	R\$ 4,37	R\$ 8,74
24	Milho verde em conserva. Lata ou sachê de no mínimo 170g.	2	Fugini	R\$ 2,33	R\$ 4,66
25	Azeitona verde sem caroço em conserva. Embalagem de vidro ou plástica com peso drenado de 120g.	1	Diza	R\$ 5,95	R\$ 5,95
26	Seleta de legumes reidratada em conserva. Lata ou sachê de no mínimo 170g.	1	Stella D'Oro	R\$ 2,75	R\$ 2,75
27	Tempero completo sem pimenta. Embalagem plástica de no mínimo de 300g.	1	Castelo	R\$ 3,28	R\$ 3,28
28	Molho de tomate tradicional. Sachê de 300g.	4	Fugini	R\$ 1,42	R\$ 5,68
29	Gelatina sabores variados: morango, abacaxi, uva, limão e framboesa. Caixinha ou plástica de 20g a 25g.	3	Sol	R\$ 0,88	R\$ 2,64
30	Leite condensado integral. Lata 395g.	2	Nestlé	R\$ 8,02	R\$ 16,04
31	Crema de leite leve UHT homogeneizado 15% de gordura. Caixinha de 200g.	2	Piracanjuba	R\$ 1,98	R\$ 3,96
32	Suco concentrado de caju. Garrafa plástica transparente (PET) 500ml	1	Dafruta	R\$ 2,24	R\$ 2,24
33	Suco em pó sachê sabores variados: morango, abacaxi, uva, limão, maracujá etc. Embalagem de no mínimo de 18g.	3	Frisco	R\$ 1,86	R\$ 1,86
34	Maionese tradicional. Plástica transparente 500g.	1	Hellmann's/ Liza/Vigor/ Quero/ Hemmer	R\$ 13,54	R\$ 13,54
35	Mistura para bolo sabores: bolo de cenoura, chocolate, baunilha, laranja, coco e aipim. Caixa ou embalagem plástica de 400g.	1	Italac	R\$ 3,37	R\$ 3,37
36	Aveia em flocos finos. Caixa ou plástica de 450g a 500g.	1	Yoki	R\$ 4,23	R\$ 4,23
37	Azeite de oliva extra virgem, acidez máxima de 0,5%. Vidro garrafa de 500ml.	1	Andorinha	R\$ 26,26	R\$ 26,26
38	Lava louças - detergente mínimo 500ml. Detergente Neutro. Registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, produto biodegradável.	3	Limpol	R\$ 2,21	R\$ 6,63
39	Papel higiênico neutro, folha dupla, dermatologicamente testado. 4 rolos de 30m.	1	Neve	R\$ 7,18	R\$ 7,18
40	Sabonete. Mínimo 80g.	2	Lux	R\$ 2,19	R\$ 4,38
41	Sabão em pó, biodegradável. Caixa de papelão resistente ou embalagem plástica transparente. Mínimo 800g.	1	Tixan	R\$ 8,04	R\$ 8,04
42	Sabão em pedra neutro com 5 unidades - mínimo de 800g.	1	Ypê/ Minuano	R\$ 10,60	R\$ 10,60
	Lã de aço. Embalagem plástica de 45g a 60g.	1	Assolan	R\$ 1,37	R\$ 1,37



44	Esponja multiuso. Embalagem plástica com 4 unidades.	1	Ypê/ Limpol/ Bettanin Scotch-Brite	R\$ 6,72	R\$ 6,72
45	Creme dental. Tubo plástico de 90g.	1	Colgate	R\$ 3,82	R\$ 3,82
46	Caixa de papelão ou sacola plástica transparente.	3	Própria	R\$ 1,50	R\$ 4,50
Valor unitário: R\$ 454,20 (Quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).					

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

Guarulhos (SP), 12 de Agosto de 2026.

ALEXANDRE XAVIER:25337716867 Assinado de forma digital por ALEXANDRE XAVIER:25337716867
Dados: 2026.08.12 17:26:52 -03'00'

Alexandre Xavier
Sócio – Diretor
CPF 253.377.168-67



À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – ESTADO DE SÃO PAULO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 32/2026****AVISO DE CONTRATAÇÃO POR E-MAIL Nº 08/2026**

CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CBB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.108.518/0001-02, já devidamente qualificada nos autos do procedimento em epígrafe, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante essa Administração, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CESTA NOBRE**, em face da decisão que classificou a CBB em primeiro lugar na Compra Direta nº 32/2026, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO E DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA

A Recorrente insurge-se contra a classificação da Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos LTDA essencialmente por considerar que o valor unitário de **R\$ 363,35 por cesta** seria significativamente inferior às demais propostas e às cotações utilizadas pela Administração na formação de seu preço estimado. A partir exclusivamente dessa diferença, suscita dúvida acerca da exequibilidade da proposta e da qualidade dos produtos ofertados, destacando que elaborou sua própria composição utilizando, segundo afirma, as marcas de referência constantes do Termo de Referência.

Com fundamento nessa premissa, requer acesso aos documentos apresentados pela CBB, realização de diligência destinada à comprovação da exequibilidade, análise das marcas e especificações dos produtos e, na hipótese de ser constatada alguma irregularidade, a adoção das providências necessárias quanto à classificação de sua própria proposta.

O recurso, entretanto, não demonstra qualquer inexecuibilidade concreta, não identifica produto da CBB que efetivamente deixe de atender às especificações técnicas do Termo de Referência e, principalmente, parte da equivocada premissa de que a diferença entre as marcas ofertadas pela CBB e algumas das marcas indicadas como referência constituiria indício de redução de qualidade.

O próprio instrumento convocatório afasta expressamente essa interpretação. O item 5.1.2 do Termo de Referência estabelece, de maneira inequívoca, que **“as marcas indicadas no Anexo I são referências de qualidade”**, admitindo expressamente marcas diferentes, desde que atendam integralmente às características técnicas e apresentem qualidade equivalente ou superior.

Portanto, não existe obrigação de a empresa vencedora reproduzir integralmente as marcas utilizadas pela Recorrente, tampouco existe fundamento para associar automaticamente marca diversa a produto inferior ou preço reduzido a produto de menor qualidade. A obrigação da futura Contratada é fornecer exatamente os produtos que ofertou, observando as



características técnicas, pesos, volumes, composição, validade, requisitos sanitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A discussão deve, assim, ser colocada em seus exatos limites: verificar se os produtos ofertados pela CBB atendem às especificações objetivas da Administração e se o preço ofertado é economicamente executável. Ambas as condições estão presentes.

II – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA, DO CARÁTER MERAMENTE REFERENCIAL DAS MARCAS E DA PLENA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

O principal equívoco do recurso consiste em transformar marcas indicadas como **referência de qualidade** em marcas de fornecimento obrigatório.

Não é isso que determina o Termo de Referência e tampouco é essa a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

O art. 41, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 admite que determinada marca ou modelo seja indicado quando isso contribuir para a melhor compreensão da descrição do objeto, hipótese na qual a marca funciona justamente como **referência**, e não como restrição absoluta à participação de produtos similares. O art. 42 da mesma Lei disciplina expressamente os meios pelos quais pode ser demonstrada a qualidade de produtos apresentados como similares aos das marcas eventualmente mencionadas pela Administração.

No presente procedimento, a própria Câmara Municipal foi ainda mais explícita, estabelecendo no item 5.1.2 do Termo de Referência que seriam admitidas marcas diferentes das referenciadas, desde que atendidas integralmente as características técnicas e demonstrada qualidade equivalente ou superior.

A proposta apresentada pela CBB não escondeu, omitiu ou tentou substituir marcas posteriormente. Ao contrário, discriminou os produtos e as marcas efetivamente ofertadas, vinculando-se a elas e assumindo integral responsabilidade pelo atendimento das condições da contratação.

Mais do que isso, a afirmação implícita no recurso de que a CBB teria simplesmente desprezado as marcas de referência não corresponde aos próprios documentos do processo. Em comparação objetiva entre a proposta da CBB e o Anexo I do Termo de Referência, verifica-se que **15 itens foram ofertados com marcas expressamente constantes do rol de referência da Administração**, correspondentes a 14 marcas comerciais distintas, considerando-se que a marca Renata aparece em dois itens.

São elas: item 2 – Camil; item 4 – Soya; item 7 – Caravelas; item 17 – Renata; item 18 – Predilecta; item 21 – Bauducco; item 22 – Coqueiro; item 30 – Itambé; item 31 – Italac; item 32 – Da Fruta; item 33 – Apti; item 34 – Hellmann’s; item 35 – Renata; item 37 – Gallo; e item 43 – Assolan.

Nos demais itens, a CBB ofertou produtos de marcas distintas das referências, precisamente dentro da possibilidade expressamente autorizada pelo item 5.1.2. O item 46, por





sua vez, referente à caixa de papelão ou sacola plástica, sequer possui indicação de marca de referência.

Não se pode, portanto, criar em sede recursal uma condição mais restritiva que aquela efetivamente estabelecida no procedimento. Se o Termo de Referência expressamente permite marca equivalente, não pode a Recorrente pretender que sua opção comercial por determinadas marcas transforme-se em obrigação extensível aos demais participantes.

O ponto central é a **especificação do produto**, não o simples nome estampado na embalagem.

O simples fato de uma proposta ser inferior às demais **não constitui prova de inexecuibilidade**. Empresas distintas possuem estruturas de custos, volumes de aquisição, condições comerciais, fornecedores, estoques, logística, margens e estratégias comerciais igualmente distintas. Admitir que a proposta mais baixa deve reproduzir o custo da segunda colocada significaria, na prática, eliminar a própria finalidade competitiva do critério de julgamento pelo menor preço.

O Aviso estabelece no item 2.7.4 que será desclassificada a proposta que não tiver sua exequibilidade demonstrada **“quando exigido pela Administração”**. Portanto, a dúvida quanto à exequibilidade autoriza diligência; não autoriza presunção automática de inexecuibilidade nem transferência à empresa Recorrente do poder de determinar qual estrutura de custos seria admissível à CBB.

O art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 realmente prevê a desclassificação de preços inexecuíveis, mas o § 2º do mesmo artigo é igualmente claro ao permitir à Administração realizar diligências ou exigir do licitante a demonstração de sua exequibilidade. O percentual objetivo de 75% mencionado no § 4º do art. 59, por sua vez, é regra especificamente direcionada a **obras e serviços de engenharia**, não constituindo parâmetro automático de desclassificação para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza.

Ainda assim, mesmo que esse percentual fosse utilizado apenas como elemento comparativo, sem qualquer pretensão de aplicação normativa ao presente objeto, o resultado seria favorável à CBB. O orçamento administrativo foi estabelecido em aproximadamente **R\$ 479,48 por cesta**, ao passo que a CBB ofertou **R\$ 363,35**, montante equivalente a aproximadamente **75,78% do orçamento oficial**. A redução efetiva em relação ao orçamento estimado da Administração é, portanto, de aproximadamente **24,22%**, e não existe no procedimento qualquer regra segundo a qual esse desconto, por si só, torne a proposta inexecuível.

Também merece reparo a apresentação estatística efetuada pela Recorrente. Sua tabela indica que a diferença entre sua proposta, de R\$ 454,20, e a proposta da CBB, de R\$ 363,35, seria de 19,99% “em relação à CBB”. Ocorre que R\$ 90,85 representam aproximadamente **25% do valor da proposta da CBB**. O percentual próximo de 20% somente é obtido quando a diferença é dividida pelo próprio preço da Recorrente, de R\$ 454,20. Para outras empresas constantes da mesma tabela, todavia, foram utilizadas bases de cálculo diferentes. A comparação apresentada, portanto, mistura critérios matemáticos e não pode servir como demonstração técnica da suposta inexecuibilidade.



Mais relevante ainda é o fato de que a CBB apresenta, juntamente com estas contrarrazões, **planilha de composição de custos**¹, contendo a demonstração dos custos dos produtos que compõem a cesta e dos demais elementos necessários à execução da contratação, evidenciando que o valor ofertado não decorre de erro material, omissão de produtos ou proposta aventureira, mas de condições comerciais concretas e economicamente sustentáveis.

A formação do preço da CBB decorre de sua própria realidade empresarial e não pode ser aferida pela estrutura de custos de uma concorrente.

Deve ser especialmente considerada, nesse contexto, a estrutura logística da CBB. A empresa **possui filial instalada no próprio Município de Hortolândia/SP**, local em que ocorrerá a entrega do objeto. Essa condição permite significativa racionalização operacional, reduzindo deslocamentos, tempo de mobilização e custos logísticos associados ao cumprimento do contrato. Trata-se de circunstância concreta que ajuda a explicar por que a empresa pode operar com preço inferior ao de concorrentes sediados em outros municípios sem comprometer a qualidade dos produtos ou a regular execução.

Tal circunstância assume especial relevância porque o Aviso determina que a entrega seja realizada na sede da Câmara Municipal de Hortolândia e estabelece prazo de até 5 dias úteis para fornecimento após a respectiva Autorização de Fornecimento. A presença operacional da CBB no próprio Município reduz riscos logísticos e favorece precisamente o atendimento da urgência que fundamentou a presente contratação.

Não se pode confundir eficiência empresarial com inexecuibilidade.

O preço mais competitivo é justamente o resultado que a Administração Pública pretende obter ao promover comparação entre propostas, desde que preservadas as especificações e a capacidade de execução. A desclassificação de proposta economicamente vantajosa exige fundamento objetivo e concreto, e não mera conjectura construída a partir do fato de outro fornecedor possuir custos mais elevados.

A própria jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União tem reiterado a necessidade de oportunizar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua oferta antes de uma desclassificação fundada em inexecuibilidade. Se até mesmo em hipóteses envolvendo o parâmetro de 75% previsto para obras e serviços de engenharia o TCU vem afastando a desclassificação puramente automática, com maior razão, em contratação de bens, a existência de diferença de preços deve conduzir, quando muito, à diligência e à análise objetiva da composição apresentada, e jamais à presunção definitiva de inviabilidade.

Assim, a planilha de custos ora apresentada elimina a principal dúvida levantada pela Recorrente e demonstra que a CBB tem condições econômicas, estruturais e logísticas para cumprir integralmente a obrigação assumida.

III – DA INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE E DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

¹ Planilha de composição de custos anexada ao final deste documento.





Embora seja suficiente demonstrar a regularidade da proposta da CBB, algumas afirmações apresentadas pela Recorrente merecem análise adicional, especialmente porque seu pedido final pretende, em última instância, abrir caminho para sua própria contratação.

A Recorrente sustenta reiteradamente que teria elaborado sua composição utilizando as marcas de referência justamente para assegurar o padrão de qualidade exigido pela Administração, estabelecendo uma indevida associação entre “marca referenciada”, “qualidade” e “exequibilidade”.

Entretanto, a própria proposta anexada ao recurso demonstra que marca de referência e conformidade técnica são questões distintas.

No item 26, referente à seleta de legumes, a Recorrente indicou a marca **Stella D’Oro**, embora as marcas indicadas como referência para esse produto sejam Knorr, Bonduelle, Quero, Jurema, Olé, Fugini e Salsaretti. Stella D’Oro aparece como referência em outro produto do Anexo, mas não no item 26. Isso não significa, isoladamente, que seu produto seja inadequado — justamente porque o Termo de Referência admite marcas equivalentes —, mas demonstra a inconsistência do argumento de que somente a reprodução das marcas de referência asseguraria regularidade.

Mais relevantes são as aparentes divergências técnicas constantes da própria proposta da Recorrente. No **item 12**, relativo ao achocolatado em pó, o Termo de Referência exige embalagem com **mínimo de 370 g**, enquanto a proposta da Recorrente descreve produto de **350 g**. Já no **item 31**, o Termo de Referência exige creme de leite UHT homogeneizado com **mínimo de 17% de gordura**, enquanto a Recorrente expressamente oferece produto com **15% de gordura**.

Essas observações são formuladas de maneira subsidiária e com absoluto respeito à competência da Comissão para avaliar as propostas. Não se pretende deslocar o objeto destas contrarrazões para um recurso contra a Recorrente. O que se demonstra é apenas que não há fundamento para que a empresa recorrente apresente sua própria proposta como padrão absoluto de conformidade e, a partir dela, presuma que proposta economicamente mais vantajosa necessariamente reduziria especificações ou qualidade.

Ao contrário: caso essa Administração entenda necessário aprofundar a análise técnica, o mesmo rigor de verificação deve alcançar todos os participantes, em atenção aos princípios da isonomia, da objetividade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Também não procede eventual expectativa de que o acolhimento do recurso acarretaria automaticamente a contratação da Recorrente. O próprio Aviso estabelece que, se a proposta vencedora for desclassificada, deverá ser examinada a proposta subsequente na ordem de classificação. Isso pressupõe nova e efetiva análise de sua conformidade, inclusive quanto às especificações técnicas do Termo de Referência.

A solução que melhor atende ao interesse público, contudo, permanece sendo a manutenção da classificação da CBB. Sua proposta totaliza **R\$ 124.265,70 para as 342 cestas**, frente ao valor máximo estimado de aproximadamente **R\$ 163.983,28**, proporcionando





economia potencial de aproximadamente **R\$ 39.717,58 aos cofres públicos**, sem que tenha sido demonstrada pela Recorrente qualquer impossibilidade concreta de execução.

A Administração não deve pagar valor superior simplesmente porque uma concorrente afirma que seu próprio preço seria o parâmetro adequado de mercado. A contratação pública busca a proposta mais vantajosa, e a vantajosidade se encontra justamente na conjugação de conformidade técnica, capacidade de execução e menor dispêndio para o Poder Público.

A CBB assume integralmente a responsabilidade pelos produtos ofertados e pelo preço apresentado, inclusive porque sua própria proposta declara expressamente que estão compreendidos no valor todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega, frete e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

Não existe, portanto, qualquer fundamento concreto para a desclassificação pretendida.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a **CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. – CBB**:

- a) que sejam recebidas as presentes contrarrazões e, no mérito, seja **NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, mantendo-se integralmente a decisão que classificou a CBB em primeiro lugar na Compra Direta nº 32/2026;
- b) que seja reconhecido que as marcas constantes do Anexo I do Termo de Referência possuem caráter expressamente **referencial**, conforme item 5.1.2 do próprio instrumento, sendo admissíveis as marcas distintas ofertadas pela CBB desde que atendidas as características técnicas e demonstrada qualidade equivalente ou superior;
- c) que seja recebida e considerada a **planilha de composição de custos apresentada em anexo** como elemento comprobatório da plena exequibilidade da proposta de R\$ 363,35 por cesta, conjuntamente com a estrutura operacional e logística da CBB, especialmente sua filial instalada no Município de Hortolândia/SP;
- d) subsidiariamente, caso essa Administração considere necessária qualquer comprovação adicional relativa às características, equivalência, composição, embalagem, fabricante ou qualidade de produto já ofertado, que seja oportunizada à CBB a apresentação dos respectivos documentos em sede de diligência, sem alteração da substância ou das marcas originalmente propostas, privilegiando-se o saneamento e a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa em detrimento do formalismo excessivo;
- e) que seja afastada qualquer pretensão de desclassificação fundada exclusivamente na diferença percentual entre a proposta da CBB e as demais propostas ou cotações, uma vez que a mera diferença de preço não comprova inexecuibilidade e a documentação de custos apresentada demonstra a viabilidade econômica da oferta;



f) apenas subsidiariamente, na remotíssima hipótese de eventual afastamento da proposta da CBB, que seja observado que inexistente direito automático da Recorrente à contratação, devendo sua proposta ser submetida a efetiva análise de conformidade, inclusive quanto às aparentes divergências verificadas nos itens 12 e 31 em relação às especificações mínimas estabelecidas pelo Termo de Referência.

Por fim, a CBB reafirma seu compromisso com o fornecimento integral dos produtos nas especificações, quantidades, qualidade e prazos exigidos, pelo preço ofertado, colocando-se à disposição dessa Administração para quaisquer esclarecimentos ou diligências que se façam necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio Claro, 17 de agosto de 2026.

CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 04.108.518/0001-02

ELIZA HELENA SARTI BASSO

Administradora




PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
2	Arroz agulhinha tipo 1, 5kg	Paraíso	R\$ 14,50	R\$ 29,00
2	Arroz integral tipo 1, 1kg	Camil	R\$ 4,24	R\$ 8,48
3	Feijão carioca tipo 1, 1kg	Caldo Nobre	R\$ 5,04	R\$ 15,12
4	Óleo de milho 900ml	Soya	R\$ 13,65	R\$ 54,60
1	Macarrão espaguete c/ ovos 500g	Roberta	R\$ 1,69	R\$ 1,69
1	Macarrão parafuso c/ ovos 500g	Roberta	R\$ 1,69	R\$ 1,69
3	Açúcar refinado 1kg	Caravelas	R\$ 2,41	R\$ 7,23
1	Açúcar cristal 1kg	Mirante	R\$ 2,16	R\$ 2,16
1	Sal refinado 1kg	Garça	R\$ 1,16	R\$ 1,16
3	Café a vácuo c/ ABIC 500g	Safra	R\$ 13,08	R\$ 39,24
1	Leite em pó integral instantâneo 400g	Romano	R\$ 8,97	R\$ 8,97
1	Achocolatado em pó 400g	Italac	R\$ 4,18	R\$ 4,18
1	Grão de bico in natura 400g	Campo Fino	R\$ 3,10	R\$ 3,10
1	Fubá mimoso 500g	Agrobal	R\$ 1,15	R\$ 1,15
1	Farinha de milho 500g	Agrobal	R\$ 1,93	R\$ 1,93
1	Farofa de mandioca 400g (2x250g)	Yka	R\$ 2,50	R\$ 2,50
1	Farinha de trigo 1kg	Renata	R\$ 3,16	R\$ 3,16
1	Goiabada cascão 300g	Predilecta	R\$ 4,22	R\$ 4,22
1	Biscoito maisena 170g	Renata	R\$ 1,30	R\$ 1,30
1	Biscoito água e sal 170g	Renata	R\$ 1,30	R\$ 1,30
3	Biscoito recheado 140g	Bauducco	R\$ 1,58	R\$ 4,74
2	Atum sólido 170g	Coqueiro	R\$ 8,78	R\$ 17,56
2	Sardinha no óleo 125g	Nautique	R\$ 3,74	R\$ 7,48
2	Milho verde em conserva 170g	Bonare	R\$ 1,97	R\$ 3,94
1	Azeitona verde s/ caroço, 120g drenado	Campo Belo	R\$ 3,28	R\$ 3,28
1	Seleto de legumes 170g	Bonare	R\$ 1,76	R\$ 1,76
1	Tempero completo 300g	Cheiro Verde	R\$ 1,91	R\$ 1,91
4	Molho de tomate 300g	Paladori	R\$ 0,97	R\$ 3,88
3	Gelatina sabor variado 20g	Bom Gosto	R\$ 0,40	R\$ 1,20
2	Leite condensado integral 395g	Itambé	R\$ 6,24	R\$ 12,48
2	Creme de leite 200g	Italac	R\$ 1,84	R\$ 3,68
1	Suco concentrado caju 500ml	Da Fruta	R\$ 2,30	R\$ 2,30
3	Suco em pó 18g sabores diversos	Apti	R\$ 0,44	R\$ 1,32
1	Maionese 500g	Hellmann's	R\$ 8,00	R\$ 8,00
1	Mistura para bolo 400g	Renata	R\$ 2,80	R\$ 2,80
1	Aveia em flocos finos 450g (2x250g)	Angelica	R\$ 2,94	R\$ 5,88
1	Vidro de azeite extravirgem 500ml	Gallo	R\$ 22,41	R\$ 22,41
3	Detergente neutro 500ml	Triex	R\$ 1,41	R\$ 4,23





1	Papel higiênico folha dupla 4x30m	Fofinho	R\$ 3,84	R\$ 3,84
2	Sabonete 80g	Gipsy	R\$ 0,77	R\$ 1,54
1	Sabão em pó 800g	Espumil	R\$ 2,57	R\$ 2,57
1	Sabão em pedra c/ 5un min 800g	Unic	R\$ 4,35	R\$ 4,35
1	Lã de aço 45g	Assolan	R\$ 0,98	R\$ 0,98
1	Esponja multiuso c/ 4 un	Wish	R\$ 2,05	R\$ 2,05
1	Creme dental 90g	Sorriso	R\$ 2,70	R\$ 1,41
1	Sacola plástica p/ 39,3kg e 4,2kg	Própria	R\$ 4,66	R\$ 4,66
TOTAIS				R\$ 322,43





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESPOSTA AO RECURSO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR E-MAIL N° 08/2026
Contratação Emergencial**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo de Compras n° 32/2026**

REFERÊNCIA: Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, Eventualmente, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

RECORRENTE: GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RECORRIDA: CESTA BÁSICA BRASIL COM. ALIMENTOS LTDA.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 07.019.669/0001-74, em face do Julgamento da Proposta da empresa CESTA BÁSICA BRASIL COM. ALIMENTOS LTDA., CNPJ 04.108.518/0001-02, na Contratação Direta por E-mail (EMERGENCIAL) para aquisição de Cesta básica ref: Julho e Agosto/2026.

Apesar da Lei nº 14.133/2021 não prever fase recursal típica e obrigatória com efeito suspensivo para as contratações diretas (como a dispensa por emergência), a Constituição garante o direito de petição via representação administrativa para questionar ilegalidades, ausência de requisitos de emergência ou sobrepreço.

1- DAS RAZÕES DO RECURSO (documento anexado na íntegra)

Em síntese a Recorrente alega que:

a) *“...a proposta apresentada pela CBB no valor de R\$ 363,35, considerando o conjunto de produtos e as marcas de referência solicitadas no Termo de Referência, tais como Camil, Prato Fino, entre outras marcas e produtos de padrão equivalente. Realizamos a nossa cotação com base na composição de preços considerando justamente as marcas de referência disponíveis no Termo de Referência, buscando assegurar o fornecimento de produtos de qualidade compatível com aquilo que foi solicitado pela Administração. Dessa forma, entendemos que o valor apresentado pela CBB merece uma análise detalhada quanto à sua exequibilidade e à efetiva capacidade de fornecimento dos produtos nas condições estabelecidas”.*

“O valor de R\$ 363,35 encontra-se aproximadamente 20% abaixo da proposta da segunda colocada e mais de 30% abaixo da média das outras empresas classificadas, que utilizaram inclusive o valor médio de abertura do processo”.

b) *“...a Cesta Nobre utilizou em sua composição as marcas de referência indicadas no Termo de Referência, justamente para assegurar que os produtos entregues apresentem o padrão de qualidade esperado pela Administração”.*

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A RECORRENTE Requer:

1. O acesso à íntegra da proposta comercial apresentada pela empresa CBB, incluindo a composição detalhada dos preços, marcas ofertadas, especificações dos produtos e demais documentos apresentados;
2. O acesso aos documentos eventualmente apresentados pela CBB para comprovação da exequibilidade de sua proposta;
3. Caso necessário, que seja realizada diligência para comprovação da exequibilidade, inclusive quanto às marcas, especificações e condições efetivas de fornecimento;
4. Que seja verificado se os produtos ofertados pela CBB atendem integralmente às especificações e aos padrões de qualidade previstos no Termo de Referência;

2- DAS CONTRARRAZÕES (documento anexado na íntegra)

A empresa RECORRIDA alega sobre a especificação dos itens:

- a) que *“O recurso, entretanto, não demonstra qualquer inexecutabilidade concreta, não identifica produto da CBB que efetivamente deixe de atender às especificações técnicas do Termo de Referência e, principalmente, parte da equivocada premissa de que a diferença entre as marcas ofertadas pela CBB e algumas das marcas indicadas como referência constituiria indício de redução de qualidade”*;
- b) que *“O próprio instrumento convocatório afasta expressamente essa interpretação. O item 5.1.2 do Termo de Referência estabelece, de maneira inequívoca, que “as marcas indicadas no Anexo I são referências de qualidade”, admitindo expressamente marcas diferentes, desde que atendam integralmente às características técnicas e apresentem qualidade equivalente ou superior”*;
- c) que *“Portanto, não existe obrigação de a empresa vencedora reproduzir integralmente as marcas utilizadas pela Recorrente, tampouco existe fundamento para associar automaticamente marca diversa a produto inferior ou preço reduzido a produto de menor qualidade. A obrigação da futura Contratada é fornecer exatamente os produtos que ofertou, observando as características técnicas, pesos, volumes, composição, validade, requisitos sanitários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência”*;
- d) que *“A discussão deve, assim, ser colocada em seus exatos limites: verificar se os produtos ofertados pela CBB atendem às especificações objetivas da Administração e se o preço ofertado é economicamente executável. Ambas as condições estão presentes”*.
- e) e que *“a afirmação implícita no recurso de que a CBB teria simplesmente desprezado as marcas de referência não corresponde aos próprios documentos do processo. Em comparação objetiva entre a proposta da CBB e o Anexo I do Termo de Referência, verifica-se que 15 itens foram ofertados com marcas expressamente constantes do rol de referência da Administração, correspondentes a 14 marcas comerciais distintas, considerando-se que a marca Renata aparece em dois itens”*.

A empresa RECORRIDA informa sobre a alegação de inexecutabilidade:

- f) que *“O simples fato de uma proposta ser inferior às demais não constitui prova de inexecutabilidade. Empresas distintas possuem estruturas de custos, volumes de aquisição, condições comerciais, fornecedores, estoques, logística, margens e estratégias comerciais igualmente distintas. Admitir que a proposta mais baixa deve reproduzir o custo da segunda*

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

colocada significaria, na prática, eliminar a própria finalidade competitiva do critério de julgamento pelo menor preço”.

g) que “...mesmo que esse percentual fosse utilizado apenas como elemento comparativo, sem qualquer pretensão de aplicação normativa ao presente objeto, o resultado seria favorável à CBB. O orçamento administrativo foi estabelecido em aproximadamente R\$ 479,48 por cesta, ao passo que a CBB ofertou R\$ 363,35, montante equivalente a aproximadamente 75,78% do orçamento oficial. A redução efetiva em relação ao orçamento estimado da Administração é, portanto, de aproximadamente 24,22%, e não existe no procedimento qualquer regra segundo a qual esse desconto, por si só, torne a proposta inexecutável”.

A RECORRIDA Requer:

- a) que sejam recebidas as presentes contrarrazões e, no mérito, seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., mantendo-se integralmente a decisão que classificou a CBB em primeiro lugar na Compra Direta nº 32/2026;
- b) que seja reconhecido que as marcas constantes do Anexo I do Termo de Referência possuem caráter expressamente referencial, conforme item 5.1.2 do próprio instrumento, sendo admissíveis as marcas distintas ofertadas pela CBB desde que atendidas as características técnicas e demonstrada qualidade equivalente ou superior;
- c) que seja recebida e considerada a planilha de composição de custos apresentada em anexo como elemento comprobatório da plena exequibilidade da proposta de R\$ 363,35 por cesta, conjuntamente com a estrutura operacional e logística da CBB, especialmente sua filial instalada no Município de Hortolândia/SP;
- d) subsidiariamente, caso essa Administração considere necessária qualquer comprovação adicional relativa às características, equivalência, composição, embalagem, fabricante ou qualidade de produto já ofertado, que seja oportunizada à CBB a apresentação dos respectivos documentos em sede de diligência, sem alteração da substância ou das marcas originalmente propostas, privilegiando-se o saneamento e a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa em detrimento do formalismo excessivo;
- e) que seja afastada qualquer pretensão de desclassificação fundada exclusivamente na diferença percentual entre a proposta da CBB e as demais propostas ou cotações, uma vez que a mera diferença de preço não comprova inexecutabilidade e a documentação de custos apresentada demonstra a viabilidade econômica da oferta;
- f) apenas subsidiariamente, na remotíssima hipótese de eventual afastamento da proposta da CBB, que seja observado que inexistente direito automático da Recorrente à contratação, devendo sua proposta ser submetida a efetiva análise de conformidade, inclusive quanto às aparentes divergências verificadas nos itens 12 e 31 em relação às especificações mínimas estabelecidas pelo Termo de Referência.

3- DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

A princípio cabe lembrar que a contratação com a Administração Pública deve **sempre** ser pautada no “**melhor gasto**” gerando economia aos cofres públicos e proporcionando eficiência e qualidade nos bens e serviços prestados pelo contratado.

Toda proposta de preço de uma empresa fornecedora deve refletir e ser condizente com as exigências do instrumento convocatório, não podendo de forma alguma, consignar preços que





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

possam gerar riscos à futura contratação, tal situação, por si só, afrontaria aos Princípios da Eficiência e do Interesse Público.

Vale lembrar que a presente contratação é EMERGENCIAL e visa garantir a entrega de Cesta Básica, referentes ao mês de Julho/26 e (eventualmente) Agosto/26, ofertada mensalmente aos servidores desta Casa, por ocasião do procedimento ordinário de contratação do mesmo objeto (Pregão nº 05/2026) encontrar-se em fase recursal.

Assim, foi realizado o procedimento de compra direta por e-mail, com publicação de Aviso de Contratação Direta com recebimento de propostas adicionais pelo período de 03 dias úteis (§ 3º do art. 75 da Lei 14.133/21), visando a publicidade, economicidade e celeridade do procedimento para solução e cumprimento de entrega da Cesta Básica aos servidores.

O Aviso de Contratação, no anexo I do termo de Referência, que trouxe as especificações e composições dos itens que compõe a Cesta Básica, foi publicado estabelecendo algumas marcas como referência de produtos. No entanto, como regra, marcas específicas de produtos **não** podem ser exigidas em contratações públicas, para evitar restrição à concorrência.

A Lei 14.133/2021 e a jurisprudência permitem citar somente marcas como referência de qualidade.

Lembramos, ainda, que por ser uma contratação EMERGENCIAL E URGENTE optou-se, na fase interna, pela não exigência de amostras para comprovação das especificações técnicas e de qualidade dos itens ofertados e nem apresentação de laudos laboratoriais para julgamento das propostas.

Importante frisar que conforme **item 6.9.** do Termo de Referência: os *“Itens ausentes, danificados, vencidos ou desconformes deverão ser substituídos em até 2 dias úteis da notificação, sem ônus. O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021”*.

E, **Item 6.10.**, do mesmo documento: *“O não atendimento às especificações técnicas, bem como a entrega de produtos em desacordo com as condições estabelecidas, ensejará a rejeição total ou parcial do objeto, não implicando aceitação tácita por parte da Administração”*.

O julgamento por menor preço requer selecionar a proposta que represente o menor dispêndio para a Administração, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos em instrumento convocatório, que assegurem o atendimento da necessidade que originou a contratação.

Contudo, informo que a Equipe e a Agente de Contratação, ao receberem a proposta com menor valor, procederam da seguinte forma:

1- Pesquisa de qualidade sobre os produtos ofertados através de diligências e consultas na internet (observadas as exigências das especificações técnicas e composição, exigidas no Aviso e seus anexos);

2- Os itens que não puderam ser identificados com clareza, através das pesquisas, e/ou identificados com qualidade inferior ao exigido nas especificações do Aviso: (Item 12 – Achocolatado em pó; Item 16 - Farofa de mandioca; Item 17 – Farinha de Trigo; Item 34 – Maionese e Item 45 -Creme Dental) foi dada a oportunidade, em sede de saneamento da proposta, ao fornecedor para esclarecimentos quanto às marcas ofertadas ou substituição sem alterações de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

valores. (conforme cópia do e-mail anexado); Sendo que a fornecedora optou pela substituição das marcas, que foram pesquisadas e aceitas:

Item 12 – Achocolatado em pó, não apresentou especificações técnicas condizentes e durante a pesquisa, pela internet, o produto pareceu de qualidade inferior, fornecedor substituiu por “Italac”;

Item 16 – Farofa - erro de grafia, estava como “Farinha” porém ofertada a “Farofa”, como explicou o fornecedor;

Item 17 – Foi alegado que a marca ofertada não apresentava o vencimento exigido de 6 meses, item substituído pela marca referenciada “Renata”;

Item 34 – Foi questionada, para esclarecimentos, a qualidade da marca ofertada, fornecedor substituiu pela marca “Hellmann’s” e por fim, **Item 45**, apesar das qualificações estarem de acordo, foi reprovada na fase de amostras do Pregão em curso, assim substituída pela marca “Sorriso”.

O, saneamento da proposta, deu-se pela diferença de valores entre a primeira e a segunda colocadas. Diferença de R\$ 90,85 (noventa reais e oitenta e cinco centavos) por Cesta Básica.

3- Quanto aos preços de cada item, foi realizada pesquisa item a item, especificando marca do produto ofertado e valor encontrado em sites públicos. Sendo observado valores semelhantes (em alguns produtos valores superiores e em outros produtos ofertas com valores inferiores ao ofertado pela fornecedora. Sendo assim, aceitos pela Equipe e Agente.

Por conseguinte, por todo o exposto e regras estabelecidas no documento técnico (anexo I – Termo de Referência) (e que fazem parte do futuro contrato), a Agente de Contratação, acompanhada da Equipe, entendeu que a Cesta Básica ofertada, **com o menor preço**, está dentro dos padrões do objeto requerido na demanda.

Portanto, entendo que na eventual adoção de entendimento diferente estaríamos sobrepondo o interesse particular da recorrente em prejuízo ao interesse público.

Por fim, vale lembrar que a Administração Pública está adstrita aos princípios basilares das licitações públicas, quais sejam: da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, e vinculação ao Instrumento Convocatório, pois todos esses princípios estão sendo obedecidos na seriedade de todo o processo licitatório e, também, em obediência a toda legislação imposta ao Servidor Público.

4 - DA DECISÃO

Pelo exposto, a Agente de Contratação DECIDE:

a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela Recorrente GRANTERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., em relação ao Aceite da Proposta da Recorrida, tendo em vista que a empresa CESTA BÁSICA BRASIL COM. ALIMENTOS LTDA., apresentou todos os itens dentro das especificações do AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, e preços condizentes às marcas ofertadas, conforme demonstrado nos pontos supramencionados;

b) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referenciados nesta Resposta de Recurso estão anexados a este documento. (Proposta da melhor classificada com menor preço; Proposta readequada sem alteração de valores e e-mail de questionamento quanto a especificação dos produtos ofertados)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Maria Helena Pedroso Souto
Agente de Contratação

Anderson Gabriel Rocha Pereira
Equipe Agente de Contratação



Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Tel. (19) 3897-9900 <https://www.hortolandia.sp.leg.br>

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1

**PROPOSTA****À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA****Razão Social:** Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos LTDA**CNPJ:** 04.108.518/0001-02**Endereço:** Av. Cabo Basílio Zechim Junior, 106 Jd. Novo II**Tel:** (19) 3522-5327**E-mail:** vinicius@cestabasicabrasil.com.br**CEP:** 13.502-546**Cidade:** Rio Claro**UF:** São Paulo**Banco:** Banco do Brasil**Agência:** 3149-6**C/C:** 132797-6**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE****Nome:** Eliza Helena Sarti Basso**Qualificação:** Brasileira, casada, empresária.**RG:** 12.265.046**CPF:** 049.862.668-70**E-mail:** vinicius@cestabasicabrasil.com.br**Telefone:** (19) 3522-5327**Cargo:** Administradora.

Objeto: Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, Eventualmente, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta (por e-mail) nº08/2026.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal	Julho	171	R\$ 363,35	R\$ 62.132,85
1	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal	Agosto	171	R\$ 363,35	R\$ 62.132,85





Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1.1	Arroz agulhinha tipo 1, 5kg	Paraíso	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
	1.2	Arroz integral tipo 1, 1kg	Camil	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
	1.3	Feijão carioca tipo 1, 1kg	Caldo Nobre	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
	1.4	Óleo de milho 900ml	Soya	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
	1.5	Macarrão espaguete c/ ovos 500g	Roberta	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	1.6	Macarrão parafuso c/ ovos 500g	Roberta	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	1.7	Açúcar refinado 1kg	Caravelas	3	R\$ 2,50	R\$ 7,50
	1.8	Açúcar cristal 1kg	Mirante	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
	1.9	Sal refinado 1kg	Garça	1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	1.10	Café a vácuo c/ ABIC 500g	Safra	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	1.11	Leite em pó integral instantâneo 400g	Romano	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
	1.12	Achocolatado em pó 400g	Milko	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.13	Grão de bico in natura 400g	Campo Fino	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
	1.14	Fubá mimoso 500g	Agrobal	1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	1.15	Farinha de milho 500g	Agrobal	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.16	Farinha de mandioca 400g (2x250g)	Yka	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	1.17	Farinha de trigo 1kg	Marrakech	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.18	Goiabada cascão 300g	Predilecta	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
	1.19	Biscoito maisena 170g	Renata	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
	1.20	Biscoito água e sal 170g	Renata	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
	1.21	Biscoito recheado 140g	Bauducco	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
	1.22	Atum sólido 170g	Coqueiro	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
	1.23	Sardinha no óleo 125g	Nautique	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
	1.24	Milho verde em conserva 170g	Bonare	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
	1.25	Azeitona verde s/ caroço, 120g drenado	Campo Belo	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	1.26	Seleto de legumes 170g	Bonare	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.27	Tempero completo 300g	Cheiro Verde	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	1.28	Molho de tomate 300g	Paladori	4	R\$ 1,20	R\$ 4,80
	1.29	Gelatina sabor variado 20g	Bom Gosto	3	R\$ 0,50	R\$ 1,50
	1.30	Leite condensado integral 395g	Itambé	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
	1.31	Creme de leite 200g	Italac	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
	1.32	Suco concentrado caju 500ml	Da Fruta	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.33	Suco em pó 18g sabores diversos	Apti	3	R\$ 0,55	R\$ 1,65
	1.34	Maionese 500g	Saúde	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	1.35	Mistura para bolo 400g	Renata	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
	1.36	Aveia em flocos finos 450g (2x250g)	Angelica	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	1.37	Vidro de azeite extravirgem 500ml	Gallo	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00





1.38	Detergente neutro 500ml	Triex	3	R\$ 1,50	R\$ 4,50
1.39	Papel higiênico folha dupla 4x30m	Fofinho	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1.40	Sabonete 80g	Gipsy	2	R\$ 1,30	R\$ 2,60
1.41	Sabão em pó 800g	Espumil	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
1.42	Sabão em pedra c/ 5un min 800g	Unic	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
1.43	Lã de aço 45g	Assolan	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
1.44	Esponja multiuso c/ 4 un	Wish	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1.45	Creme dental 90g	Freedent	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1.46	Sacola plástica p/ 39,3kg e 4,2kg	Própria	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
			Total por cesta		R\$ 363,35
	Quantidade total:	342	Total do lote:		R\$ 124.265,70

Total por cesta: trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos.

Total do lote por extenso: cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos.

CONDIÇÕES GERAIS

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Propomos atender, sob nossa integral responsabilidade, os requisitos dos objetos do presente edital, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do órgão contratante.

Validade da proposta: 60 dias.

Rio Claro, 12 de agosto de 2026.

CESTA BASICA BRASIL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:04108518000102

Assinado de forma digital por CESTA
BASICA BRASIL COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA:04108518000102
Dados: 2026.08.12 16:23:20 -03'00'

CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ELIZA HELENA SARTI BASSO
Administradora



RES: Proposta CBB - Processo de Compras 32/2026 URGENTE

De Vinicius Trevizan <vinicius@cestabasicabrasil.com.br>
Para compradireta@hortolandia.sp.leg.br <compradireta@hortolandia.sp.leg.br>
Data 2026-08-13 13:58

Proposta CBB readequada.pdf (~311 KB) A ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DEFINITIVO JULHO 2026.pdf (~195 KB) Atestados.pdf (~1.0 MB)
 CND Falencia 09.09.2026.pdf (~43 KB) CND Fazenda Estadual 29.11.2026.pdf (~976 KB) CND Federal 19.12.2026.pdf (~78 KB)
 CND FGTS 03.09.2026.pdf (~72 KB) CND Licitantes Inidôneos.pdf (~85 KB) CND Municipal 23.11.2026.pdf (~517 KB)
 CND Procuradoria 12.09.2026.pdf (~254 KB) CNDT 10.10.2026.pdf (~84 KB) CNH Eliza Completa Validade 15122028.pdf (~313 KB)
 Contrato social atualizado.pdf (~5.6 MB) Inscricao CNPJ 10.09.2026.pdf (~96 KB) Inscrição estadual.pdf (~84 KB)
 Inscrição municipal.pdf (~195 KB) Licença Sanitária CBB 19.03.2027.pdf (~9 KB) SPED 2024.pdf (~291 KB) SPED 2025.pdf (~139 KB)

Boa tarde!

Conforme observado, seguem declarações:

DECLARO

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido - estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Além disso, segue em anexo a proposta com as alterações sugeridas, a saber: achocolatado Italc, a farofa (escrito farinha) foi erro de digitação, eis que cotamos justamente 2x250g de farofa temperada, farinha de trigo Renata, maionese Hellmann's e creme dental Sorriso.

Entendemos que as marcas acima informadas estão mais alinhadas com a qualidade almejada, trazendo ainda a melhor economia aos cofres públicos.

Em anexo, seguem ainda os documentos de habilitação.

Informo que tentei contato por telefone, mas dá ocupado em todas as tentativas.

Qualquer dúvida, sigo à disposição.

Vinicius Trevizan
Analista de Licitações
vinicius@cestabasicabrasil.com.br
 (19) 3522-5310 Ramal 5327

Há mais de 25 anos levando o essencial para as famílias em todo o Brasil.

cestabasicabrasil.com.br

CBB
CESTA BÁSICA BRASIL
Alimentar bem é essencial

De acordo com nossa Política de Privacidade, sigilo, confidencialidade e transparência, e bem como, de acordo com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), ao enviar ou responder esta mensagem, Vossa Senhoria declara e consente que os dados pessoais constantes nos e-mails ou seus anexos serão coletados, armazenados e tratados pela Cesta Básica Brasil. O consentimento poderá ser revogado mediante solicitação formal dos Titulares de Dados nos Termos do parágrafo 5º do Art. 8º da LGPD. Eventualmente, os dados poderão ser coletados e tratados de acordo com uma das bases legais do Art. 7º e seguintes da LGPD, ficando armazenados pelo período legal. Se a mensagem de E-mail está sendo recebida com dados pessoais do remetente ou de terceiros, seja no corpo da mensagem ou em arquivo(s) anexado(s), solicitamos que as informações sejam utilizadas estritamente para as finalidades a que se destinam. Caso não seja o destinatário da mensagem, por favor destrua-a imediatamente.

De: compradireta@hortolandia.sp.leg.br <compradireta@hortolandia.sp.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2026 10:27

Para: Vinicius Trevizan <vinicius@cestabasicabrasil.com.br>

Assunto: Re: Proposta CBB - Processo de Compras 32/2026 URGENTE

Prezado Sr. Vinicius,

Informo que a empresa Cesta Básica Brasil, ofertou o menor valor para o Aviso de Contratação Emergencial, porem observamos algumas inconformidades:

1) Não apresentou Declarações conforme exigência do item 5.9 do Aviso.

2) A marca ofertada Milko, após diligência/pesquisa foi verificado que não está dentro das especificações das marcas indicadas. A marca ofertada deve apresentar qualidade equivalente ou superior (Alínea d, inciso I, art.41 Lei 14.133/21).

Para validar, visite <https://sap.hortolandia.sp.leg.br/assinatura> e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1



5.1.2 do termo de Referência). O produto ofertado contém alta concentração de açúcar e não é dissolúvel.

3) Item 16 - Solicitado: Farofa de Mandioca Temperada - Oferta - Farinha de Mandioca;

4) Item 17 - Farinha de trigo - solicitado validade mínima de 06 meses - Ofertado marca Marrakech - realizada diligência no site da marca - o produto tem validade 04 meses.

5) Item 34 - Oferta Maionese marca "Saúde". Após diligência/pesquisa foi verificado que a marca ofertada ocupa posições baixas em quesitos de sabor e textura.

A marca ofertada deve apresentar qualidade equivalente ou superior (Alínea d, inciso I, art.41 Lei 14.133/21 e 5.1.2 do termo de Referência).

6) Item 45 - Oferta Creme dental Freedent (desaprovado no processo ordinário de licitação - Pregão - PC nº 17/2026)

A marca ofertada deve apresentar qualidade equivalente ou superior (Alínea d, inciso I, art.41 Lei 14.133/21 e 5.1.2 do termo de Referência). O produto ofertado foi desaprovado por ardência intensa na cavidade bucal e lábios, não atendendo ao padrão mínimo exigido - conforme análise da amostra entregue na fase de proposta do referido pregão.

Contudo, conforme item 9.8 do Aviso de Contratação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta.

Assim, solicitamos informações sobre a possibilidade de substituição dos produtos questionados acima para marcas compatíveis às marcas referenciadas no Aviso de Contratação, sem alteração do preço ofertado na proposta já enviada.

Caso seja viável, solicitamos o envio:

- a) da Proposta atualizada com os produtos indicados;
- b) da Declaração conforme exigência do item 5.9 do Aviso;
- c) dos documentos de habilitação atualizados, conforme Anexo II do Aviso.

Caso Decline desta oferta: solicito que nos informe o mais breve possível para convocação da próxima colocada.

Prazo Máximo: Por ser **contratação emergencial**, solicitamos que nos encaminhe ainda hoje (13/08/2026) até 17H.

Atenciosamente,

Equipe de Licitação.

Em 2026-08-12 16:27, Vinicius Trevizan escreveu:

Boa tarde,

Referente ao processo de dispensa supra, que visa a aquisição de cestas básicas, segue em anexo a proposta da CBB.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

Favor confirmar o recebimento.



**PROPOSTA****À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA****Razão Social:** Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos LTDA**CNPJ:** 04.108.518/0001-02**Endereço:** Av. Cabo Basílio Zechim Junior, 106 Jd. Novo II**Tel:** (19) 3522-5327**E-mail:** vinicius@cestabasicabrasil.com.br**CEP:** 13.502-546**Cidade:** Rio Claro**UF:** São Paulo**Banco:** Banco do Brasil**Agência:** 3149-6**C/C:** 132797-6**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE****Nome:** Eliza Helena Sarti Basso**Qualificação:** Brasileira, casada, empresária.**RG:** 12.265.046**CPF:** 049.862.668-70**E-mail:** vinicius@cestabasicabrasil.com.br**Telefone:** (19) 3522-5327**Cargo:** Administradora.

Objeto: Aquisição Emergencial de Cestas Básicas para Atendimento das Demandas dos Meses de Julho e, Eventualmente, Agosto de 2026 Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Aviso de Contratação Direta (por e-mail) nº08/2026.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal	Julho	171	R\$ 363,35	R\$ 62.132,85
1	Cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal	Agosto	171	R\$ 363,35	R\$ 62.132,85





Lote	Item	Produto	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1.1	Arroz agulhinha tipo 1, 5kg	Paraíso	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
	1.2	Arroz integral tipo 1, 1kg	Camil	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
	1.3	Feijão carioca tipo 1, 1kg	Caldo Nobre	3	R\$ 6,00	R\$ 18,00
	1.4	Óleo de milho 900ml	Soya	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
	1.5	Macarrão espaguete c/ ovos 500g	Roberta	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	1.6	Macarrão parafuso c/ ovos 500g	Roberta	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	1.7	Açúcar refinado 1kg	Caravelas	3	R\$ 2,50	R\$ 7,50
	1.8	Açúcar cristal 1kg	Mirante	1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
	1.9	Sal refinado 1kg	Garça	1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	1.10	Café a vácuo c/ ABIC 500g	Safra	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
	1.11	Leite em pó integral instantâneo 400g	Romano	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00
	1.12	Achocolatado em pó 400g	Italac	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.13	Grão de bico in natura 400g	Campo Fino	1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
	1.14	Fubá mimoso 500g	Agrobal	1	R\$ 1,30	R\$ 1,30
	1.15	Farinha de milho 500g	Agrobal	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.16	Farofa de mandioca 400g (2x250g)	Yka	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	1.17	Farinha de trigo 1kg	Renata	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.18	Goiabada cascão 300g	Predilecta	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
	1.19	Biscoito maisena 170g	Renata	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
	1.20	Biscoito água e sal 170g	Renata	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
	1.21	Biscoito recheado 140g	Bauducco	3	R\$ 2,00	R\$ 6,00
	1.22	Atum sólido 170g	Coqueiro	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00
	1.23	Sardinha no óleo 125g	Nautique	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
	1.24	Milho verde em conserva 170g	Bonare	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
	1.25	Azeitona verde s/ caroço, 120g drenado	Campo Belo	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
	1.26	Seleto de legumes 170g	Bonare	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.27	Tempero completo 300g	Cheiro Verde	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
	1.28	Molho de tomate 300g	Paladori	4	R\$ 1,20	R\$ 4,80
	1.29	Gelatina sabor variado 20g	Bom Gosto	3	R\$ 0,50	R\$ 1,50
	1.30	Leite condensado integral 395g	Itambé	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
	1.31	Crema de leite 200g	Italac	2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
	1.32	Suco concentrado caju 500ml	Da Fruta	1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
	1.33	Suco em pó 18g sabores diversos	Apti	3	R\$ 0,55	R\$ 1,65
	1.34	Maionese 500g	Hellmann's	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	1.35	Mistura para bolo 400g	Renata	1	R\$ 3,20	R\$ 3,20
	1.36	Aveia em flocos finos 450g (2x250g)	Angelica	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00
	1.37	Vidro de azeite extravirgem 500ml	Gallo	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00





1.38	Detergente neutro 500ml	Triex	3	R\$ 1,50	R\$ 4,50
1.39	Papel higiênico folha dupla 4x30m	Fofinho	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
1.40	Sabonete 80g	Gipsy	2	R\$ 1,30	R\$ 2,60
1.41	Sabão em pó 800g	Espumil	1	R\$ 3,50	R\$ 3,50
1.42	Sabão em pedra c/ 5un min 800g	Unic	1	R\$ 4,50	R\$ 4,50
1.43	Lã de aço 45g	Assolan	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
1.44	Esponja multiuso c/ 4 un	Wish	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1.45	Creme dental 90g	Sorriso	1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
1.46	Sacola plástica p/ 39,3kg e 4,2kg	Própria	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00
			Total por cesta		R\$ 363,35
	Quantidade total:	342	Total do lote:		R\$ 124.265,70

Total por cesta: trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos.

Total do lote por extenso: cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos.

CONDIÇÕES GERAIS

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Propomos atender, sob nossa integral responsabilidade, os requisitos dos objetos do presente edital, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do órgão contratante.

Validade da proposta: 60 dias.

Rio Claro, 13 de agosto de 2026.

CESTA BASICA BRASIL
COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA:04108518000102

Assinado de forma digital por
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO
DE ALIMENTOS
LTDA:04108518000102
Dados: 2026.08.13 13:48:48 -03'00'

CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ELIZA HELENA SARTI BASSO
Administradora





Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4E3C-4E6A-0690-BDC1